CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fls. 02
Proc.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4885 ***,DE*** 27 ***DE*** abril ***DE 2021.***

Ementa: Reconhece como essencial a pratica esportiva orientada por profissionais da educação física, bem como academias, studios fitness e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reconhecida como essencial, práticas esportivas orientadas por profissionais da Educação Física, bem como declara a Essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir e tratar doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Barra Mansa.

Art. 2º - Fica estabelecido que as academias de musculação, studio fitness, ginástica orientada, aulas de artes marciais, pilates e atividades congêneres como essenciais à saúde mesmo em período de pandemia ou epidemia.

§1º - Deverá estar disponível álcool 70°, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sendo obrigatório aos proprietários, funcionários ou colaboradores a utilização e manter o uso de máscaras faciais adequadamente.

I - Os estabelecimentos que desempenham serviços de atividade esportiva deverão aferir a temperatura corporal de seus usuários e orientar o uso do equipamento individual de forma adequada.

§2º - Para realização de aulas descritas no caput do art.2°, deverá ser sempre realizada com horário prévio marcado, utilizando obrigatoriamente máscaras faciais de forma adequada (cobrindo boca e nariz), não ultrapassando 50% da lotação permitida no local de treinamento, bem como haver higienização dos equipamentos após sua utilização.

§3º - Deverá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças, de

Fls: 04

acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser expostas.

§4º - As academias, studio fitness ou qualquer espaço necessário para realização de atividade física, deverá funcionar com 50% da capacidade total e com horário agendado, devendo haver sempre a disponibilização de álcool 70°, higienização e sanitização do local.

Art. 3º - A utilização e realização de modalidades esportivas em campos de futebol, society, quadras poliesportiva e congêneres, ficam condicionados a autorização do executivo municipal, levando em consideração os índices de contaminação pelo covid19, vinculados aos decretos a época publicados.

Parágrafo único - Havendo falta de regulamentação por decreto municipal, as atividades constantes do caput do art. 3°, entenderão por analogia como essencial.

Art. 4º - O órgão de fiscalização municipal deverá promover a vistorias no que dispõe a legislação vigente.

Art. 5º - Poderá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no que couber através de Decreto.

Art. 6º - Revogadas disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 27 ***DE*** abril ***DE 2021.***

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

A VOZ DA CIDADE
E DIÇÃO: 6079
29/04/21